



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2012

Data de autuação
08/02/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MILITAR - GDM, EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 14.113, DE 12 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 7.339/12

Comissão temática:

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.339 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei, "*Cria a Gratificação de Desempenho Militar - GDM, extingue a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, e dá outras providências*".

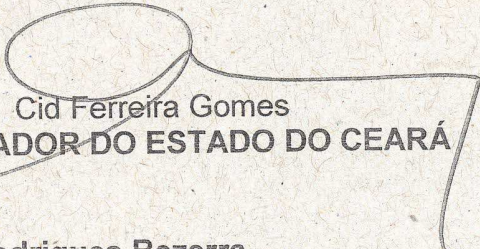
A proposição busca atender ao pleito dos militares estaduais, na forma do Termo de Acordo e Compromisso firmado, em 03 de janeiro de 2012, pelos representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, com a instituição da Gratificação de Desempenho Militar – GDM, no valor de R\$920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), em substituição à Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, devida a todos os militares estaduais, incorporando-se aos seus proventos.

O presente projeto de lei visa, ainda, autorizar o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, decorrentes de movimentos de paralisação funcional a partir de 1º de novembro de 2011, na forma da Cláusula Primeira do citado Termo de Acordo e Compromisso.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em **tramitação sob regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MILITAR - GDM, EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº. 14.113, DE 12 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho Militar - GDM, no valor de R\$920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), já incluído o percentual do índice de revisão geral concedido em janeiro de 2012, sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2012.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo é devida a todos os militares estaduais ativos, incorporando-se aos seus proventos, e aos inativos e pensionistas na data da publicação desta Lei que tenham o direito constitucionalmente assegurado à percepção.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira.

§3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores estaduais.

Art.2º Fica autorizado o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e que tenham por fundamento atos relacionados às manifestações de paralisação funcional praticadas a partir de 1º de novembro de 2011, na forma da Cláusula Primeira do Termo de Acordo e Compromisso firmado entre os representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, em 03 de janeiro de 2012.

Art.3º Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no Art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, em decorrência da instituição da Gratificação de Desempenho Militar – GDM por esta Lei.

Parágrafo único. Em relação ao mês de janeiro de 2012, a Secretaria do Planejamento e Gestão realizará a compensação entre os valores pagos a título de Gratificação de Policiamento Ostensivo e os devidos a título de Gratificação de Desempenho Militar - GDM.

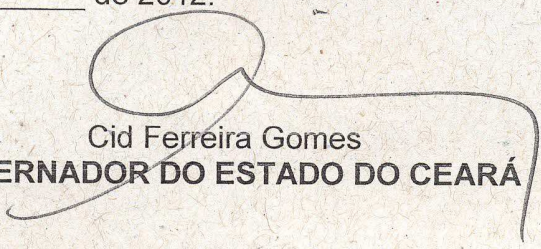


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/02/2012 13:18:23	Data da assinatura:	09/02/2012 13:45:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/02/2012

MENSAGEM Nº 07/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.339/2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta preta.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	09/02/2012 13:35:22	Data da assinatura:	09/02/2012 13:35:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
09/02/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28 LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA: 4ª SESSÃO: ORDINÁRIA

DESPACHO

- (x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	09/02/2012 13:35:28	Data da assinatura:	09/02/2012 13:35:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
09/02/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28 LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA: 4ª SESSÃO: ORDINÁRIA

DESPACHO

- (x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	09/02/2012 14:09:25	Data da assinatura:	09/02/2012 14:24:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
09/02/2012

Mensagem 7.339/12

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.339, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que ***“Cria a Gratificação de Desempenho Militar – GDM, extingue a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“A proposição busca atender ao pleito dos militares estaduais, na forma do Termo de Acordo e Compromisso firmado, em 03 de janeiro de 2012, pelos representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, com a instituição da Gratificação de Desempenho Militar – GDM, no valor de R\$920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), em substituição à Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº 14.113, de 12 de maio de 2008, devida a todos os militares estaduais, incorporando-se aos seus proventos.

O presente projeto de lei visa, ainda, autorizar o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, decorrentes de movimentos de paralisação funcional a partir de 1º de novembro de 2011, na forma de Cláusula Primeira do citado Termo de Acordo e Compromisso.

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas “a”, “b” e “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, ae c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, DJde 10-3-06)

O projeto em comento guarda fundamento ainda com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei.”

Ademais, depreende-se que o Projeto de Lei em foco deve atender as exigências da Lei Orçamentária Estadual, da mesma forma em relação ao

cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large, sweeping initial 'R'.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/02/2012 15:13:21	Data da assinatura:	09/02/2012 15:13:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

09/02/2012

MATÉRIA MENSAGEM 07 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.339/2012 DO PODER EXECUTIVO

RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, o relator terá prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo o referido Projeto seja relatado, encaminhá-lo à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas-feiras às 15h, no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	09/02/2012 15:33:29	Data da assinatura:	09/02/2012 15:33:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
09/02/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.339, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MILITAR – GDM,
EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO
OSTENSIVO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº. 14.113, DE 12
DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS – PT

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.339, de 8 de fevereiro de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria versa sobre a Gratificação de Desempenho Militar – GDM, extingue a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará..

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 5(cinco) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

A Mensagem Governamental visa atender o compromisso, na forma do Termo de Acordo e Compromisso firmado, em 03 de janeiro de 2012, pelos representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, com a instituição da Gratificação de Desempenho Militar – GDM, no valor de R\$920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), em substituição à Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, devida a todos os militares estaduais, incorporando-se aos seus proventos.

A Mensagem Governamental visa, ainda, autorizar o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº 13.408, de 21 de novembro de 2003, decorrentes de movimentos de paralisação funcional a partir de 1º de novembro de 2011, na forma da Cláusula Primeira do citado Termo de Acordo e Compromisso.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da Mensagem nº 7.339 de 2012, que *Cria a Gratificação de Desempenho Militar – GDM, extingue a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, e dá outras providências*, **de autoria do Poder Executivo Estadual**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/02/2012 15:42:31	Data da assinatura:	09/02/2012 15:44:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/02/2012

MATÉRIA : MENSAGEM Nº 07/2012 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.339/2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

POSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: APROVADA A MATÉRIA

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR
PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR DAS COMISSÕES CONJUNTA		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/02/2012 16:20:52	Data da assinatura:	09/02/2012 16:24:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO

09/02/2012

MATÉRIA MENSAGEM 07 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.339/2012 DO PODER EXECUTIVO

RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

COMISSÕES CONJUNTA DE DEFESA SOCIAL, TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CONJUNTO		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	09/02/2012 16:27:45	Data da assinatura:	09/02/2012 16:27:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
09/02/2012

**PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL,
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

MENSAGEM Nº 7.339, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MILITAR – GDM,
EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO
OSTENSIVO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº. 14.113, DE 12
DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.339, de 8 de fevereiro de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria versa sobre a Gratificação de Desempenho Militar – GDM, extingue a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará..

No âmbito destas Comissões o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental, tendo sido aprovado na CCJ.

O projeto sob análise consta de 5(cinco) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mensagem Governamental visa atender o compromisso, na forma do Termo de Acordo e Compromisso firmado, em 03 de janeiro de 2012, pelos representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, com a instituição da Gratificação de Desempenho Militar – GDM, no valor de R\$920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), em substituição à Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, devida a todos os militares estaduais, incorporando-se aos seus proventos.

A proposição visa, ainda, autorizar o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº 13.408, de 21 de novembro de 2003, decorrentes de movimentos de paralisação funcional a partir de 1º de novembro de 2011, na forma da Cláusula Primeira do citado Termo de Acordo e Compromisso.

Por fim, quanto ao mérito, a Mensagem Governamental atende as necessidades e anseios da categoria dos servidores públicos e da sociedade cearense.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação quanto ao mérito** da Mensagem nº 7.339 de 2012, que *Cria a Gratificação de Desempenho Militar – GDM, extingue a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/02/2012 16:44:04	Data da assinatura:	09/02/2012 16:46:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/02/2012

POSIÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA SOCIAL, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

MATERIA: MENSAGEM Nº 7.339/12

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o deputado Antonio Granja.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO COM O 1º SECRETÁRIO APROVAÇÃO DA MATÉRIA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/02/2012 08:58:06	Data da assinatura:	13/02/2012 08:58:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
13/02/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
em 09/02/2012

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO COM O 1º SECRETÁRIO APROVAÇÃO DA MATÉRIA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/02/2012 09:01:16	Data da assinatura:	13/02/2012 09:01:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/02/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 08/02/2012

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO COM O 1º SECRETÁRIO APROVAÇÃO REDAÇÃO FINAL		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	13/02/2012 09:03:27	Data da assinatura:	13/02/2012 09:03:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/02/2012

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em 09/02/2012

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando o signatário como o Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MILITAR - GDM, EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº. 14.113, DE 12 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho Militar - GDM, no valor de R\$ 920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), já incluído o percentual do índice de revisão geral concedido em janeiro de 2012, sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2012.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo é devida a todos os militares estaduais ativos, incorporando-se aos seus proventos, e aos inativos e pensionistas na data da publicação desta Lei que tenham o direito constitucionalmente assegurado à percepção.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira.

§3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores estaduais.

Art. 2º Fica autorizado o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e que tenham por fundamento atos relacionados às manifestações de paralisação funcional praticadas a partir de 1º de novembro de 2011, na forma da Cláusula Primeira do Termo de Acordo e Compromisso firmado entre os representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, em 3 de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art. 4º da Lei nº. 14.113, de 12 de maio de 2008, em decorrência da instituição da Gratificação de Desempenho Militar - GDM, por esta Lei.

Parágrafo único. Em relação ao mês de janeiro de 2012, a Secretaria do Planejamento e Gestão realizará a compensação entre os valores pagos a título de Gratificação de Policiamento Ostensivo e os devidos a título de Gratificação de Desempenho Militar - GDM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de fevereiro de 2012.

**DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº035

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.114, de 16 de fevereiro de 2012.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MILITAR - GDM, EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO PREVISTA NO ART.4º DA LEI Nº14.113, DE 12 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Gratificação de Desempenho Militar - GDM, no valor de R\$920,18 (novecentos e vinte reais e dezoito centavos), já incluído o percentual do índice de revisão geral concedido em janeiro de 2012, sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2012.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo é devida a todos os militares estaduais ativos, incorporando-se aos seus proventos, e aos inativos e pensionistas na data da publicação desta Lei que tenham o direito constitucionalmente assegurado à percepção.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira.

§3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores estaduais.

Art.2º Fica autorizado o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário a não instaurar e a extinguir sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (processos regulares) de que trata a Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, e que tenham por fundamento atos relacionados às manifestações de paralisação funcional praticadas a partir de 1º de novembro de 2011, na forma da Cláusula Primeira do Termo de Acordo e Compromisso firmado entre os representantes do Estado do Ceará e os representantes dos militares estaduais, em 3 de janeiro de 2012.

Art.3º Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Gratificação de Policiamento Ostensivo prevista no art.4º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, em decorrência da instituição da Gratificação de Desempenho Militar - GDM, por esta Lei.

Parágrafo único. Em relação ao mês de janeiro de 2012, a Secretaria do Planejamento e Gestão realizará a compensação entre os valores pagos a título de Gratificação de Policiamento Ostensivo e os devidos a título de Gratificação de Desempenho Militar - GDM.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

DECRETO Nº30.832, de 16 de fevereiro de 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº15.033, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE FACULTA AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS/FUNÇÕES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO, A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, para fins de regulamentar a Lei nº15.033, de 08 de novembro de 2011, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais facultada aos servidores ocupantes de cargos/funções integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO; CONSIDERANDO, também, ser necessário planejar o desembolso financeiro relativo à alteração da carga horária dos servidores estaduais de forma escalonada, DECRETA:

Art.1º. A alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais facultada aos servidores ocupantes de cargos/funções integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, dar-se-á na forma da Lei nº15.033, de 08 de novembro de 2011, e em conformidade com o estabelecido neste Decreto e seus anexos.

Art.2º. A opção pela alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais de que trata o art.1º deverá ser manifestada pelo servidor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Decreto, por escrito e dirigida ao Titular do Órgão/Entidade ao qual pertença.

§1º Os servidores optantes deverão subscrever termo de opção, conforme modelo constante do anexo I deste Decreto.

§2º O prazo improrrogável de que trata o caput deste artigo deverá ser obedecido por todos os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo que desejarem fazer a opção pela alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da ordem e dos prazos previstos no anexo II de que trata o art.3º deste Decreto.

§3º Finalizado o prazo para que o servidor manifeste sua opção de alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, deverão os Órgãos/Entidades encaminhar à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, no prazo de até 30 (trinta) dias, listagem constando o nome dos servidores optantes, a denominação de seus cargos/funções, matrícula e a data da opção, por meio físico e digital, através do VIPROC.

Art.3º. A implantação de que trata o parágrafo único do art.1º da Lei nº15.033, de 8 de novembro de 2011, será realizada por Órgão/Entidade na forma do anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A implantação e os efeitos financeiros serão formalizados por ato conjunto do dirigente máximo de cada Órgão/Entidade e do Secretário do Planejamento e Gestão, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art.4º. O servidor que se encontrar afastado e que desejar fazer a opção pela alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, deverá respeitar o prazo e o procedimento definidos no art.2º deste Decreto, mas a implantação e os efeitos financeiros de sua opção somente ocorrerão no momento de seu retorno ao Órgão/Entidade ao qual pertença.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO